



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

terça-feira, 16 de janeiro de 2018

Ano VII - Edição nº 00874 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
567EA1BA103CA97C6AAED46836043159

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 923/2011.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2018.
- RESULTADO DE JULGAMENTO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO Nº 011501/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017.
- PORTARIA SEFAZ Nº 01/2018.
- PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 001/2018.
PORTARIA Nº 003 DE 15 de JANEIRO DE 2018.
PORTARIA DE MATRÍCULA Nº. 002/2018.
- LEI Nº 1.079, DE 12 DE JANEIRO DE 2018 (REPUBLICADA EM 16 DE JANEIRO DE 2018).

Prefeitura Municipal de Irecê

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Irecê/Ba, retifica o extrato de termo aditivo ao contrato de nº 923/2011, referente a prestação de serviços de construção de uma Unidade de Educação Infantil / Creche no Bairro Silva Pereira, localizada na sede do Município de Irecê/BA, publicado no DOM, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017 | Ano VI - Edição nº 00862 | Caderno 1, Página 008. **Onde se lê:** Extrato de Terceiro Termo Aditivo. **Leia-se:** Extrato de Sexto Termo Aditivo.

Prefeitura Municipal de Irecê

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

CMTT - COORDENADORIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRECÊ**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº. 001/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**

O Município de Irecê/Ba através da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, CNPJ nº 27.723.704/0001-49, torna público que firmou contrato com a empresa: **Soma Park Estacionamento S.A. CNPJ nº 29.072.187/0001-10** apresentou a **maior oferta de 10% do valor bruto arrecadado e a tarifa a ser cobrada por vaga de carro de R\$ 2,50 a hora e a vaga de moto R\$ 1,00 a hora**. Objeto: contratação de empresa para serviço de implantação, exploração, gestão, sinalização e manutenção do estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos, de 492 (quatrocentas e noventa e duas) vagas para veículos e 100 (cem) vagas para motocicletas, a serem implantadas, com o uso de sistema eletrônico, com operações integradas e simultâneas de venda, fiscalização e gestão de horas eletrônicas, com o pagamento das horas eletrônicas através do uso de “equipamentos eletrônicos multi-vagas emissores de tíquete de estacionamento”, apoiados conjuntamente pelas plataformas da telefonia celular e da internet, preferencialmente instalados na rede do comércio e de serviço do município, e de aquisição de créditos via web, equipamento portátil para fiscalização e sistema eletrônico de controle e gestão no município. Data da assinatura: 16 de janeiro de 2018. Vigência: 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PP Nº. 050/2017

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial nº 050/2017, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM BRASIL, CNPJ nº. 12.398.781/0001-01, Lote 01 no valor total estimado de R\$ 67.640,00 (sessenta e sete mil seiscentos e quarenta reais). Data de assinatura: 20/12/2017. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino Alecrim Machado – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial Nº. 050/2017

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou / homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 050/2017, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM BRASIL, CNPJ nº. 12.398.781/0001-01, Lote 01 no valor total estimado de R\$ 67.640,00 (sessenta e sete mil seiscientos e quarenta reais). Data de assinatura: 15/01/2018. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 050/2017

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou contrato com a(s) empresa(s): CONTRATO Nº 011501/2018 - INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM BRASIL, CNPJ nº. 12.398.781/0001-01, Lote 01 no valor total estimado de R\$ 67.640,00 (sessenta e sete mil seiscentos e quarenta reais). Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 15/01/2018. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria da Fazenda

PORTARIA SEFAZ N° 01/2018

Regulamenta a emissão do Alvará de Funcionamento e a cobrança da Taxa de Licença e Localização, da Taxa de Fiscalização e Funcionamento e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os valores da Taxa de Licença e Localização e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento com o Novo Código Tributário, instituídas pela Lei Complementar nº 19, de 02 de Outubro de 2017, manteve em regra os valores cobrados pela Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, exercício de 2017, instituído pela Lei Complementar nº 17, de 20 de Dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que foram constatadas diferenças entre os valores das referidas taxas para alguns contribuintes, sendo necessária análise minuciosa destes valores lançados para as Taxas de Licença e Localização e de Fiscalização e Funcionamento como medida urgente para promoção da justiça fiscal,

CONSIDERANDO a necessidade da emissão do alvará de funcionamento por parte dos Contribuintes Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - A emissão do Alvará de Funcionamento está condicionada ao pagamento da Taxa de Licença e Localização e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento.

§ 1º. O alvará de funcionamento será emitido em até 48 horas a partir da protocolização do requerimento próprio apresentado no Setor de Tributação Municipal, na Prefeitura Atende, sito à Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 31, Centro, deste Município.

§ 2º. As empresas que tiverem variações dos valores da Taxa de Licença e Localização e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento, no exercício de 2018, instituídas pelo Novo Código Tributário, alterados pela Lei Complementar nº 19, de 02 de Outubro de 2017, com elevado aumento percentual em relação à Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, exercício de 2017, instituído pela Lei Complementar nº 17, de 20 de Dezembro de 2013, poderão requer a emissão de Alvará de Funcionamento temporário, pelo prazo de 30 dias prorrogado no máximo uma vez por igual período.

§ 3º. O Alvará de Funcionamento temporário será emitido, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, sendo dispensado o pagamento das Taxas de Licença e Localização e da Taxa

1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria da Fazenda

de Fiscalização e Funcionamento, desde que, comprovado o aumento descrito no § 2º deste artigo.

Art. 2º - A emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento das Taxa de Licença e Localização e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento, pode ser emitido pelo Contribuinte no endereço eletrônico: <http://www.irece.ba.gov.br>, no link: “Serviços On Line” e “Solicitação de DAM”.

Parágrafo Único. Os usuários emitirão o Documento de Arrecadação Municipal – DAM através da inclusão da Inscrição Municipal do Cadastro Econômico.

Art. 3º - O Alvará de Funcionamento deverá constar obrigatoriamente:

- I – endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade;
- II – atividade a exercida no local, com a indicação dos CNAE quando o contribuinte for pessoa jurídica devidamente cadastrada junto a Receita Federal do Brasil;
- III – nome do estabelecimento ou do profissional autônomo, inclusive nome de “fantasia”;
- IV – número de inscrição da pessoa física ou jurídica no cadastro econômico municipal;
- V – horário de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único. No Alvará de Funcionamento temporário deverá constar o prazo de validade do mesmo.

Art. 4º - Os valores pagos a maior a título de Taxa de Licença e Localização e de Taxa de Fiscalização e Funcionamento, não sendo requerido a sua restituição ou compensação, deverá ser compensado com os valores desta mesma taxa, no exercício seguinte, independentemente de requerimento por parte do Contribuinte.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, em 16 de Janeiro de 2018.

Júlio Elias Dourado Nunes
Secretário da Fazenda do Município de Irecê
Decreto nº 27/2017

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 001/2018

“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II na Rede Municipal de Ensino”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando/a e candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas Escolas da Rede Pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/2006 de 20/12/2006 e sua regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 02/98 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2007 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2008 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.796 de abril de 2013, que dispõe sobre a formação dos Profissionais da Educação e dá outras providências...

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos alunos no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

Art. 2º – Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido o seguinte número de alunos por sala:

I. Educação Infantil

	IDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	
		MÍNIMO	MÁXIMO
CRECHE	01 ANO	08	10
	02 ANOS	12	15
	03 ANOS	15	20
PRÉ-ESCOLA	04 ANOS	20	25
	05 ANOS	20	25

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



I.a. Fica estabelecido às Unidades de Ensino que deverão atender ao segmento da Educação Infantil:

Nº	UNIDADE	GRUPOS
1.	Escola Municipal Nossa Infância	4 e 5 anos
2.	Escola Municipal Irene Garofani	4 e 5 anos
3.	Escola Municipal Marcondes Batista Félix	3, 4 e 5 anos
4.	Creche Rená Marques Dourado	1, 2, 3, 4 e 5 anos
5.	Creche Dean Moitinho Meneses	1, 2, 3, 4 e 5 anos
6.	Escola Creche Lioness	1, 2 e 3 anos
7.	Creche Alice Cardoso Rocha	1, 2, 3, 4 e 5 anos
8.	Escola Francisco de Assis	2, 3, 4 e 5 anos
9.	Escola Municipal Sinésia Caldeira Bela	3, 4 e 5 anos
10.	Escola Municipal Padre Cícero	4 e 5 anos
11.	Escola Municipal Rural de Angical	3, 4 e 5 anos
12.	Escola Municipal Rural de Itapicuru	2, 3, 4 e 5 anos
13.	Escola Municipal Adolfo Moitinho	4 e 5 anos
14.	Creche Criança Feliz	1, 2 e 3 anos
15.	Creche Mãe Níliá	2 e 3 anos
16.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	3, 4 e 5 anos
17.	Escola Municipal Anísio Teixeira	4 e 5 anos
18.	Escola Municipal Antônio Rodrigues da Rocha	4 e 5 anos
19.	Escola Municipal Floriano Dourado	4 e 5 anos
20.	Escola Municipal Dois de Julho	4 e 5 anos
21.	Escola Municipal José Alves de Andrade	4 e 5 anos
22.	Escola Municipal José Pereira Durval	4 e 5 anos
23.	Escola Municipal Marechal Deodoro da Fonseca	4 e 5 anos
24.	Escola Municipal José Pereira de Oliveira	4 e 5 anos

- a. No caso de existência de vagas, a Escola Irene Garofani poderá atender ao Grupo 3 (três).

II.b. Na Zona Rural, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, fica estabelecido que:

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



- a) Só será permitida a organização de classes multisseriadas (4 e 5 anos) nas escolas do campo de Pré-escola quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta Portaria.
- b) Só atenderá ao grupo 3 se houver número mínimo de alunos estabelecidos nesta Portaria.

II. Ensino Fundamental de 09 anos

II.a. Classes Regulares

ANO	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	
	MÍNIMO	MÁXIMO
1º ANO	20	25
2º ANO	25	30
3º ANO	25	30
4º ANO	30	35
5º ANO	30	35
6º ANO	30	35
7º ANO	30	35
8º ANO	35	40
9º ANO	35	40

II.b. Fica estabelecido que deverão atender alunos de 1º ao 5º ano (Ensino Fundamental I), as escolas da zona urbana e rural:

Nº	UNIDADE	GRUPOS
1.	Escola Municipal Luiz Mário Dourado	1º ao 3º ano
2.	Escola Municipal Duque de Caxias	1º ao 5º ano
3.	Escola Municipal Sinésia Caldeira Bela	1º ao 5º ano
4.	Escola Municipal Padre Cícero	1º ao 5º ano
5.	Escola Municipal Nossa Srª Aparecida	1º ao 5º ano
6.	Escola Municipal São Pedro	1º ao 5º ano
7.	Escola Municipal Paraíso	1º ao 5º ano
8.	Escola Municipal Luiz Viana Filho	1º ao 5º ano
9.	Escola Municipal de Angical	1º ao 5º ano
10.	Escola Municipal Adolfo Moitinho	1º ao 5º ano
11.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	1º ao 5º ano
12.	Escola Municipal Anísio Teixeira	1º ao 5º ano
13.	Escola Municipal Antônio Rodrigues da Rocha	1º ao 5º ano
14.	Escola Municipal Floriano Dourado	1º ao 5º ano

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



15.	Escola Municipal Dois de Julho	1º ao 5º ano
16.	Escola Municipal José Alves de Andrade	1º ao 5º ano
17.	Escola Municipal José Pereira Durval	1º ao 5º ano

II.c. Fica estabelecido que a partir deste ano de 2018, se tornará escola-piloto com a organização curricular baseada no Ciclo de Formação Humana, em tempo parcial:

Nº	UNIDADE	GRUPOS
1.	Escola Municipal Marcionílio Rosa	Ciclo da Infância II e Pré-adolescência - Ano I e II (1º ao 5º ano)

II.d. Fica estabelecido que deverão atender alunos do 6º ao 9º ano (Ensino Fundamental II), as escolas da zona urbana e rural:

Nº	UNIDADE	GRUPOS
1.	Escola Odete Nunes Dourado	6º ao 9º ano
2.	Escola Joel Americano Lopes	6º ao 9º ano
3.	Escola Antônio Carlos Magalhães	6º ao 9º ano
4.	Escola Municipal Luiz Viana Filho	6º ao 9º ano
5.	Escola Municipal de Angical	6º ao 9º ano
6.	Escola Municipal José Francisco Nunes	6º ao 9º ano

II.e. Fica estabelecido que as escolas-piloto de Educação Integral e Integrada deverão atender alunos do Ciclo da Infância II e da Pré-adolescência (1º ao 6º ano do Ensino Fundamental), as escolas da zona urbana e rural:

Nº	UNIDADE	GRUPOS
1.	Escola Parque Municipal Ineny Nunes Dourado	Ciclo da Infância II e Pré-adolescência (1º ao 6º ano)
2.	Escola Municipal Tenente Wilson M. Moitinho	Ciclo da Infância II e Pré-adolescência (1º ao 6º ano)
3.	Escola Municipal José Francisco Nunes	Ciclo da Infância II e Pré-adolescência (1º ao 6º ano)
4.	Escola Municipal Marechal Deodoro da Fonseca	Ciclo da Infância I (Ed. Infantil) II e Pré-adolescência (1º ao 5º ano)
5.	Escola Municipal José Pereira de Oliveira	Ciclo da Infância I (Ed. Infantil) II e Pré-adolescência (1º ao 5º ano)

II. f. Fica estabelecido que atenderão turmas de PROGRESSÃO as seguintes escolas:

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



Nº	UNIDADE	Nº DE TURMAS
1.	Escola Municipal Paraíso	01
2.	Escola Municipal N. Srª Aparecida	01
3.	Escola Luiz Viana Filho	01 (Fund. I) e 01 (Fund. II)
4.	Escola Municipal Marcionílio Rosa	01
5.	Colégio Municipal Odete Nunes Dourado	02
6.	Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães	02
7.	Escola Municipal de Angical	01 (Fund. I) e 01 (Fund. II)

Parágrafo Único: As classes multisseriadas (escola do/no campo) deverão ser assim organizadas (sempre que possível):

- a) 1º, 2º e 3º anos na mesma turma;
- b) 4º e 5º anos na mesma turma.

Art. 3º – As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula inicial e estas serão efetuadas de 08 a 31 de janeiro de 2018.

§ 1º - A Unidade de Ensino (Escola de Educação Infantil) do Bairro Silva Pereira terá suas matrículas divulgadas a partir de março de 2018.

§ 2º: Fica estabelecido que a Portaria de Matrícula para **EJA – Educação de Jovens e Adultos** segue a Resolução estabelecida pelo **Conselho Municipal de Educação do Município de IRECÊ**.

Art. 4º - As Escolas-Piloto de Educação Integral e Integrada (Escola Tenente Wilson Marques Moitinho, José Francisco Nunes e Escola Parque Ineny Nunes Dourado)_apresentam uma organização curricular baseada no Ciclo de Formação Humana:

- a) A Escola Municipal Tenente Wilson Marques Moitinho atenderá, a partir deste ano de 2018, o ano III do Ciclo da Pré-adolescência (6º ano do Ensino Fundamental).
- b) A Escola Parque Municipal Ineny Nunes Dourado atenderá, a partir deste ano de 2018, o ano III do Ciclo da Pré-adolescência (6º ano do Ensino Fundamental).
- c) A Escola José Francisco Nunes atenderá, a partir deste ano de 2018, o ano III do Ciclo da Pré-adolescência (6º ano do Ensino Fundamental).
- d) O ano III da Pré-adolescência (6º ano do Ensino Fundamental) das escolas Tenente Wilson Marques Moitinho, José Francisco Nunes e Escola Parque Ineny Nunes Dourado

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



atenderá neste ano de 2018 em tempo parcial e somente 02 (dois) dias por semana em regime integral.

- e) As Escolas Marechal Deodoro da Fonseca e José Pereira de Oliveira, a partir deste ano de 2018, se tornarão escolas-piloto de Educação Integral e Integrada com a organização curricular baseada no Ciclo de Formação Humana.

Art. 5º – A equipe de funcionários da escola atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno ou candidato, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para entrega da documentação exigida para a matrícula de até 30 dias imprerivelmente.

Art. 6º - No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

- I- Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
- II- Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;
- III- 02 fotos 3x4 recentes;
- IV- Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência (obrigatório);
- V- Xerox do Cartão de Vacina;
- VI- Xerox do Cartão do Bolsa Família;
- VII- Xerox do cartão do NIS.
- VIII- Xerox de Cartão da Família (obrigatório).

Art. 7º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade Original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e o segmento que o educando (a) cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Para o aluno pertencente à Rede Pública Municipal, será aceito **Atestado de Escolaridade**, de acordo com o modelo do Anexo I.

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



Art. 8º - Fica determinado que os educandos com 6 anos completos ou a completar até 31 de março, deverão ser matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental (Conforme Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010).

§ 1º - Fica determinado que:

- I. A educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em creches e pré-escolas de 0 a 5 anos;
- II. Só poderão ser matriculados na Educação Infantil crianças que completem 3, 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano vigente.
- III. As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Pré-escola.

Art. 9º - Fica definido que o número de educandos/as por segmento e por turma deverá respeitar os limites estabelecidos, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, conforme tabela do § 2º deste artigo.

§ 1º - Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os educandos para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nessa Portaria.

§ 2º - Cabe à Unidade Escolar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, proceder com a organização das turmas, até o término do 1º trimestre, assegurando o número de educandos estabelecidos no quadro abaixo:

Ensino Fundamental	Número/Alunos	Observação
1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	20/25	Alunos/as com NEE – Necessidades Educativas Especiais: os casos de
2º e 3º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	25/30	
4º e 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	30/35	

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



6º e 7º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	30/35	alunos que apresentam transtorno global do desenvolvimento será admitido apenas 1 (um) por turma, e, nos demais casos, dependerá do diagnóstico do aluno (de acordo com relatório da técnica da educação especial da Secretaria de Educação).
8º e 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	35/40	
Educação Infantil		
Creche	Ver quadro no artigo 2º desta Portaria.	
Pré-Escola	Ver quadro no artigo 2º desta Portaria.	

Art. 10 - Fica estabelecido que o educando com **Necessidades Educativas Especiais – NEE**, deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular, sempre que possível, se for essa uma necessidade do educando.

§ 1º A Escola Regular deverá matricular o mínimo de 01 (um) aluno por sala com transtorno global do desenvolvimento e, nos demais casos, dependerá do diagnóstico do aluno (de acordo com relatório da técnica da educação especial da Secretaria de Educação).

§ 2º Considerar-se-á aluno com **Necessidades Educativas Especiais – NEE**, aquele que apresentar laudo médico.

§ 3º As escolas devem matricular as crianças com necessidades educativas especiais nas classes regulares, as quais terão acesso ao currículo desenvolvido pelo Professor do grupo correspondente.

§ 4º O Professor Especializado da **SRM – Sala de Recursos Multifuncionais** trabalhará as questões relativas às necessidades específicas de aprendizagem, para que seus/suas alunos (as) possam acompanhar e ter acesso a todas as atividades do currículo desenvolvidas na sala regular.

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



§ 5º Quanto à realização da matrícula o Pai, Mãe e/ou Responsável do Aluno (a) ao procurar a Secretaria da Escola deverá apresentar a documentação abaixo solicitada:

- a) Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 6º desta Portaria;
- b) Cópia dos Laudos Médicos, os quais atestam a deficiência, o transtorno global do desenvolvimento e dificuldades de aprendizagem diagnosticadas;
- c) Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas e do CERMULT onde o aluno (a) foi matriculado e/ou atendido no ano anterior;

Art. 11 - Fica estabelecido o **Calendário Escolar para o Ano Letivo 2018** a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2018, constante do anexo II, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, estudos de recuperação e avaliação final, nos termos da LDB 9.394/96.

§ 2º - Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de reformas, situações específicas ocorridas, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 3º - O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 4º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejará abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



Art. 12 - A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2018 ocorrerá em 01 e 02 de fevereiro de 2018, iniciando o período letivo em 05 de fevereiro de 2018, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

Art. 13 - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da Escola, o Calendário Escolar 2018, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 14 - Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas, devendo a Unidade Escolar informar todas as vagas existentes para a oferta de matrícula.

Art. 15 - Na elaboração do horário escolar de 2018, a Direção e a Coordenação Pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividade Complementar na Escola – AC – para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

Art. 16 - O horário escolar deverá estar organizado no **Primeiro Dia Letivo** e ser fixado em cada sala de aula, murais, nos pátios das salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irecê/BA, 20 de dezembro de 2017

Prof. Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



PORTARIA Nº 003 DE 15 de JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DE IRECÊ, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de:

- preservar o patrimônio público escolar;
- normatizar a utilização dos espaços físicos das unidades escolares.

RESOLVE

Artigo 1º - O espaço físico das Unidades Escolares poderá ser utilizado para realização das seguintes atividades:

- a. regulares do currículo;
- b. concursos públicos
- c. eventos educativos;
- d. eventos cívicos e datas comemorativas;
- e. formatura dos estudantes da unidade ou de outra unidade escolar da Rede Municipal;
- f. concursos de músicas, poesia, artes, teatro e ginástica, com participação dos docentes da área específica e acompanhamento teórico da Secretaria;
- g. competições desportivas com a participação dos docentes da área específica;
- h. reuniões comunitárias (associação de bairros, associação de pais e mestres) com a participação da direção da unidade escolar;
- i. gincana envolvendo alunos da unidade escolar, com o acompanhamento da direção da escola.

Artigo 2º - A utilização do espaço físico, instalações e mobiliários da unidade escolar deverá obedecer às seguintes normas:

- I. solicitação formal do requerente através do Termo de Responsabilidade (modelo em anexo), encaminhada à Secretaria de Educação com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à sua realização, para apreciação e deliberação.
- II. expedição de autorização pela Secretaria de Educação em duas vias, encaminhadas ao Diretor da unidade escolar e ao requerente.
- III. O requerente deverá entregar a unidade escolar em tempo hábil e em condições de limpeza adequada, para que não prejudique o horário de funcionamento das aulas.

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



Artigo 3º - Não serão permitidos os eventos que:

- a) contrariem normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) admitam a venda de ingresso ou qualquer tipo de comercialização que caracterize fins lucrativos;
- c) sejam de ordem particular como: batizados, casamentos, aniversários, etc.;
- d) permitam o consumo de bebidas alcoólicas ou de entorpecentes de qualquer natureza;
- e) sejam de ordem particular por empresas e fins lucrativos, cursos para capacitações, pós-graduação entre outros;
- f) necessitem de alojamentos para empresas particulares (dormir, cozinhar e banho).

Artigo 4º - O horário do evento deverá observar às necessidades curriculares da unidade escolar e as normas legais vigentes, inclusive a lei do Silêncio.

Artigo 5º - Durante o evento deverá estar presente um funcionário da unidade escolar como representante da direção, o qual terá a obrigação de controlar o acesso de pessoas e veículos a adotar providências em caso de descumprimento de disposições desta Portaria.

Artigo 6º - O descumprimento, pelo solicitante, das normas estabelecidas nesta Portaria implicará, independente de penalidades legais e financeiras, no impedimento de novas cessões de uso em qualquer as Unidades Escolares do Município.

Artigo 7º - O Diretor da unidade escolar responderá por quaisquer danos decorrentes de evento realizado sem autorização prévia e expressa da Secretaria.

Artigo 8º - A realização de qualquer atividade extracurricular, ainda que de iniciativa de integrantes da comunidade escolar, dependerá de prévia e expressa autorização do Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas nas disposições em contrário.

Irecê, 15 de janeiro de 2018.

Prof. Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



PORTARIA DE MATRÍCULA Nº. 002/2018

“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 2006, que diz “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º A EJA, de acordo com a Lei 9.394/96, passando a ser uma **Modalidade da Educação** básica nas etapas do ensino fundamental e médio, usufrui de uma especificidade própria que, como tal, deveria receber um tratamento consequente.

§3º Fica determinantemente vedada às Unidades Escolares a omissão de vagas à modalidade de educação EJA com o cuidado de visibilizar, informar e divulgar para toda a sociedade civil e a comunidade escolar.

Abre o processo de matrícula do 1º semestre no dia 08 de janeiro e o início das aulas, dia 05 de fevereiro de 2018:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão/cidadã o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM com EJA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando/a e candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o Ano Letivo de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer aos estudantes da Modalidade EJA sobre todas as questões que envolvem o atendimento e funcionamento nas Escolas da Rede Pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO a Resolução CME - Conselho Municipal de Educação nº 001/18 de 1º de fevereiro de 2018, que dispõe sobre **diretrizes e normas** para a realização e efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da EJA;

CONSIDERANDO Parecer CNE/CEB 11/2000 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos que se ocupa das diretrizes da EJA e suas especificidades;

CONSIDERANDO o CNE/CEB 11/2000 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, dos fundamentos e funções, bases legais das diretrizes curriculares nacionais da EJA (bases histórico-legais e atuais);

CONSIDERANDO o Parecer CEB nº 5/97 da **organização de cursos, sua duração e estrutura**, respeitadas as **orientações e diretrizes nacionais** como parte da **autonomia dos entes federativos**, a matrícula em qualquer ano escolar das etapas do ensino está, pois, subordinada às **normas do respectivo sistema**, o mesmo valendo, portanto, para a **modalidade presencial dos cursos de jovens e adultos**;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, que oferta EJA;

CONSIDERANDO normas nacionais e acordos internacionais para a **não entrada de alunos abaixo de 16 anos**, deve-se referir ao Art. 7º, XXXIII da Constituição, Art. 203, Art. 227, § 3º, I e III, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-Lei nº

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



5.452/43 nos Artigos: 80, 402 a 414; e 424 a 441. O Programa Nacional de Direitos Humanos expresso no Decreto nº 1904/96 e nos Atos Internacionais dos quais o Brasil é signatário, entre os quais a Convenção n. 117/62, Art. 15, **a respeito de objetivos e normas básicas da política social**. A possibilidade de quebra destes princípios e garantias só se justifica em **casos excepcionalíssimos**, mediante consulta **prévia ao órgão normativo, o Conselho Tutelar e/ou Promotoria Pública**, a respectiva autorização judicial;

CONSIDERANDO a Resolução 02/2018 do Conselho Municipal de Educação –CME/Irecê–BA dispõe sobre **a idade corte para matrícula de entrada nas turmas de EJA nos segmentos 1 e 2**. A idade de matrícula na Modalidade da EJA na Rede Municipal de Educação aos 16 anos.

RESOLVE:

Art. 1º Garantir a todo cidadão/cidadã com a idade **corte de 16 anos a matrícula na Modalidade de Educação EJA e a sua continuidade ao longo da vida**.

Art. 2º Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos alunos da EJA no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018, bem como sua continuidade.

Art. 3º Garantir ao estudante jovem e adulto do Segmento 2, o curso profissionalizante (IFBA/Secretaria Municipal de Educação) para acesso ao mundo do trabalho **na condição de auxiliar ou de estagiário para experiência profissional**.

Art. 4º Garantir ao estudante adulto e idoso, o direito a participar do Projeto UATI - Universidade Aberta da Terceira Idade pela Universidade do Estado da Bahia/UNEB.

Art. 5º Garantir o direito ao atendimento multidisciplinar, através do Centro de Referência Multidisciplinar – CERMULT e Salas de Recursos no turno oposto.

Art. 6º Garantir o direito à alimentação escolar adequada ao ciclo de vida orientada pelo profissional de nutrição.

Art. 7º Garantir a organização de Calendário Escolar de 180 dias letivos, respeitando as especificidades do estudante trabalhador e seu ciclo de vida.

Art. 8º Garantir em regime de colaboração a matrícula da EJA no Segmento 2 na forma integrada à Educação Profissional, conforme PME, meta 10.

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



Art. 9º Garantir matrícula da EJA considerando a diversidade étnico-racial e de gênero, de acordo com o PME.

Art. 10º Garantir certificação a cada etapa semestral de conclusão do estudante da EJA.

Art. 11º Garantir o cumprimento do calendário de 180 dias letivos, organizados em 2 (dois) semestres, estruturados pelo eixo **Humanização e Sustentabilidade dialogado nos temas geradores**, conforme os contextos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

Art. 11º Garantir a Jornada pedagógica em cada semestre demarcada no calendário de 2018, bem como reuniões pedagógicas.

Art. 12º Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido o seguinte número de alunos por sala:

Educação de Jovens e Adultos

I.a. Nas Escolas do/no Campo, no que se refere ao atendimento à Modalidade de Educação EJA, só será permitida a organização de classes multisseriadas (Segmento 1 e Segmento 2) dentro da organização de turmas estabelecida nesta Portaria:

EJA/SEGMENTOS	NÚMERO DE ESTUDANTES DA EJA POR TURMA	
	MÍNIMO	MÁXIMO
EJA Educação do/no Campo/ Segmento 1	15	25
EJA Educação do/no Campo/ Segmento 2	15	25
EJA na Zona Urbana	30	35

II.b. Fica estabelecido que deverão atender aos estudantes da EJA o Segmento 1 e Segmento 2 nas escolas da zona urbana e Educação do/no Campo:

Nº	UNIDADE DE ENSINO CIDADE/CAMPO	SEGMENTOS
1.	Escola Prof. Joel Americano Lopes	Segmento 1 e 2
2.	Escola Municipal Marcionílio Rosa	Segmento 1 e 2
3.	Escola Municipal Anita Marques Dourado - Meia Hora	Segmento 1
4.	Escola Municipal José Francisco Nunes - Itapicuru	Segmento 1 e 2
5.	Escola Municipal Anísio Teixeira - Lagoa Nova	Segmento 1 e 2
6.	Escola Municipal José Pereira Durval	Segmento 1 e 2 Segmento 2
7.	Escola Municipal de Angical	

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



Parágrafo Único: As classes multisseriadas (Escola do/no Campo) deverão ser assim organizadas:

- a) Segmento 1 (1º, 2º, 3º ano) na mesma turma;
- b) Segmento 2 (6º, 7º, 8º, 9º ano) na mesma turma.

Art. 10 – As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula e estas serão efetuadas a partir de 08 de janeiro de 2018.

Art. 11 – A equipe de funcionários da escola atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do estudante da EJA, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para entrega da documentação exigida para a matrícula de **até 30 dias** imprerterivelmente.

Art. 12 - No ato da matrícula, o candidato/estudante da EJA à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

- I- Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
- II- Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;
- III- 02 fotos 3x4 recentes;
- IV- Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência;
- V- Xerox do cartão do NIS;
- VI- Xerox do Registro Geral (RG) e CPF.

Parágrafo Único: As Unidades Escolares que deixarão de oferecer a EJA deverão entregar em tempo hábil toda a documentação solicitada para regularizar a vida escolar do aluno da EJA.

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



Art. 13 - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, **Atestado de Escolaridade Original**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o Segmento que o estudante da EJA cursou neste ano letivo com vistas à continuidade, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por **remanejar os estudantes da EJA** para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

§ 2º - Cabe à Unidade Escolar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, proceder com a organização das turmas, assegurando o número de educandos estabelecidos para as turmas de EJA.

Art. 14 - Fica estabelecido que o educando com **Necessidades Educativas Especiais – NEE**, deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular, sempre que possível.

§ 1º A Escola Regular deverá matricular o mínimo de 01 (um) aluno por sala com transtorno global do desenvolvimento e, nos demais casos, dependerá do diagnóstico do aluno (de acordo com relatório da técnica da Educação Especial da Secretaria de Educação).

§ 2º Considerar-se-á aluno com **Necessidades Educativas Especiais – NEE**, aquele que apresentar Laudo Médico ou mediante relatório do professor requerendo investigação para diagnóstico das suas especificidades do estudante da EJA.

§ 3º As escolas deverão matricular os estudantes da EJA com necessidades educativas especiais nas classes regulares, as quais terão acesso ao currículo desenvolvido pelo Professor do grupo correspondente.

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



§ 4º Quanto à realização da matrícula da EJA o Pai, Mãe e/ou Responsável do estudante menor, ou o estudante maior deverão procurar a Secretaria da Escola e apresentar a documentação abaixo solicitada:

- a) Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 12 desta Portaria;
- b) Cópia dos Laudos Médicos, os quais atestam a deficiência, transtorno global do desenvolvimento e dificuldades diagnosticadas;
- c) Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas, onde o aluno (a) foi matriculado no ano anterior.

Art. 15 - Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano de 2018 com **180 dias letivos** a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação atendendo à Resolução do CME nº 001/18.

§ 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar da EJA para o Ano Letivo de 2018, com carga horária mínima anual de 600 horas, distribuídas em 180 dias de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, estudos de recuperação e avaliação final, nos termos da LDB 9.394/96.

§ 2º - Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de reformas, situações específicas ocorridas, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 3º - O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 4º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejará abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



Art. 16 - A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2018 ocorrerá nos dias **01 e 02 de fevereiro 2018**, iniciando o período letivo em **05 de fevereiro de 2018**, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

Art. 17 - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, **em local de fácil visibilidade**, na entrada da Escola, o Calendário Escolar 2018, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 18 - Na elaboração do horário escolar de 2018, a Direção e a Coordenação Pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividade Complementar na Escola – AC – para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

Art. 16 - O horário escolar será organizado no **Primeiro Dia Letivo** e deve ser fixado em cada sala de aula, murais, nos pátios das salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irecê/ BA, 21 de dezembro de 2017

Prof. Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

LEI Nº 1.079, de 12 de janeiro de 2018
(Republicada em 16 de janeiro de 2018)
(Projeto de Lei do Executivo nº 35/2018)

Dispõe sobre a atualização da remuneração prevista nos QUADROS DE PESSOAL DA CMITT – ANEXO I DA LEI Nº 919 de 05 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Considerando a publicação errônea da Lei nº. 1.079 em 12 de janeiro de 2018, com redação diferente daquela votada e aprovada pela Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de republicação da lei com a redação correta;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal nº 919 de 05 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 1004 de 16 de dezembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

CARGO	NÍVEL TÉCNICO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
ENGENHEIRO DE TRÂNSITO	SUPERIOR	01	3.000,00
ORIENTADOR DE TRÂNSITO	MÉDIO	02	1.002,70
AGENTE DE TRÂNSITO	MÉDIO	10	1.303,51
SUPERVISOR DE TRÂNSITO	MÉDIO	02	1.515,00
OPERADOR DE ESTAÇÃO	MÉDIO/TÉCNICO	01	1.002,70
MOTORISTA CATEGORIA E	MÉDIO	01	1.303,51

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMITT de Irecê criada através do art. 2º da Lei nº. 919, de 05 de dezembro de 2011 passa a ser denominada de Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê – STM.

Parágrafo Único. O Cargo de COORDENADOR GERAL previsto no anexo II da Lei Municipal nº 919 de 05 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 1004 de 16 de dezembro de 2014 passa a ter a denominação de SUPERINTENDENTE com padrão salarial CAS 01.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Irecê - BA, 16 de janeiro de 2018.

ELMO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL